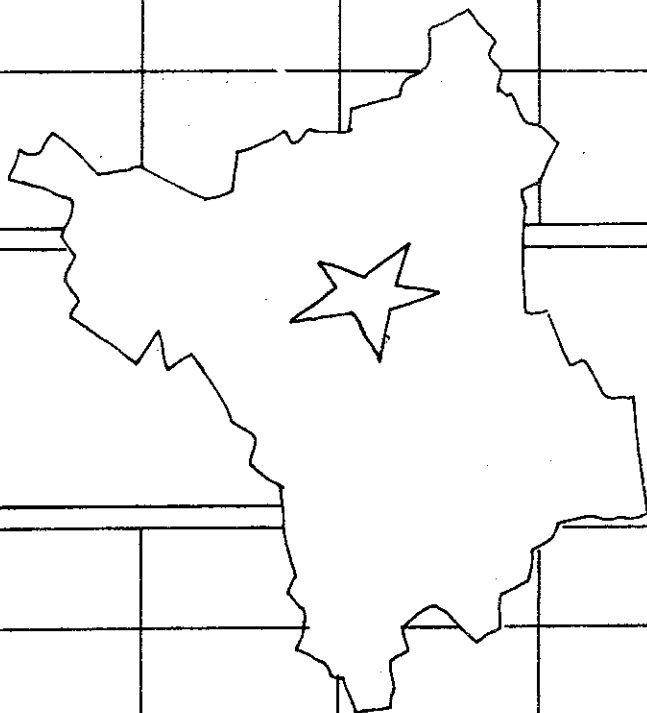


CEDI - P. I. B.
DATA 27,03 187
CD 03046



SÉRIE DOCUMENTOS

OAB-RORAIMA

**PARECER SOBRE A TRANSFORMAÇÃO
DE RORAIMA EM ESTADO**

APRESENTAÇÃO

A sociedade roraimense vem demonstrando, especialmente nos últimos três anos, inquebrantável vontade de erigir este Território em novo e pujante Estado da República Federativa do Brasil.

Eis a idéia-força que empolga e magnetiza a todos que vivemos e labutamos na mais setentrional região do país, acolhedora e formosa terra, ainda bastante desconhecida, e, todavia, revestida de cativantes peculiaridades, dotada de riquezas sem conta e de inestimáveis potencialidades.

A tão justos anseios populares se correlacionam nítidos esforços dos Poderes Públicos e da classe política que nos acenam com a promessa do Estado de Roraima, para um futuro muito próximo.

Na esfera administrativa, as principais iniciativas para a concretização desse magnífico ideal sócio-político são prioritariamente tomadas pelo Ministério do Interior, a que cabe, "ex vi legis", supervisionar os Territórios Federais. Nesse sentido e dentre as medidas encetadas por aquele Ministério, destacam-se os estudos que deram origem, após vários esboços, a um anteprojeto do que poderá vir a ser a lei complementar instituidora do novo Estado da União, documento já aprovado pelas autoridades de direito e que está prestes a ser enviado ao Congresso Nacional, oportunidade em que certamente serão sanadas algumas distorções nele encontradas. Com vistas nesse anteprojeto e atenta aos irreprimíveis anseios da sociedade roraimense, esta Presidência houve por bem realizar estudos de profundidade, com o fito de posicionar-se o Egrégio Conselho Secional, definitiva e seguramente, sobre tão relevante matéria. Para alcançar o objetivo proposto, e considerando-se que os advogados não podiam ficar omissos diante dessa realidade jurídico-institucional, tomaram-se duas importantes medidas: a realização de cuidadosa pesquisa, a fim de se conhecerem as tendências de opinião dos advoga-

dos locais, e, como indispensável, a designação de conselheiro para emitir parecer respeitante ao assunto. Coube ao Dr. JOSÉ ASSIS DE RESENDE COSTA, eminente Conselheiro e Segundo-Secretário, o encargo de estudar a matéria e ofertar parecer, relevante missão de que se desincumbiu com o destacado brilho e notável sucesso.

Nesta feliz oportunidade, tenho a honra e a incontida satisfação de tornar público o douto parecer, que, aprovado pelo Egrégio Conselho Secional, em sessão extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1984, veio a constituir em nosso definitivo posicionamento, diante da proposta de criação do Estado de Roraima, ideal de inteira e imediata viabilidade, a que ansiosamente almejamos.

Espera-se chegado o fim desta "capitania hereditária".

Boa Vista, RR, 30/08/84.

HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
Presidente

Série Documentos
OAB - Roraima

Posicionamento
da
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Roraima

PARECER SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE RORAIMA EM ESTADO
(Resolução nº 17/84)

Relator:

Conselheiro José Assis de Resende Costa

3

PORTARIA Nº 58/84

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-
Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar o Conselheiro Dr. JOSÉ ASSIS DE RESENDE COSTA, para proceder estudos e dar parecer, com urgência, quanto ao posicionamento desta Seccional a respeito da transformação do Território Federal de Roraima em Estado.

Art. 2º - Em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de março de 1984.

HESMONE SARAIVA GRANGEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10/08/84

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do egrégio Conselho Secional em sessão extraordinária do dia 10 de agosto de 1984,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o público posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, a respeito da transformação do Território em Estado-membro da Federação.

Parágrafo Único - O parecer constante do processo nº 69/84 é considerado parte integrante da presente.

Art. 2º - Em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, 14/08/84.

Hesmone Saraiva Grangeiro
Presidente

José Assis de Resende Costa
Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE RORAIMA
Processo nº 69/84

Relator: Conselheiro JOSÉ ASSIS DE RESENDE COSTA

PARECER SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA EM ESTADO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A nove de março do corrente ano, através da Portaria nº 58/84, recebi do Exmº Sr. Presidente, Dr. HESMONE SARAIVA GRANGEIRO, a honrosa incumbência de realizar estudos e emitir parecer sobre o posicionamento da Secional de Roraima, relativamente à transformação deste Território em Estado da União.

1.2. Ainda que bem consciente da urgência do encargo a mim cometido, sã agora consigo dã-lo por terminado, pelos seguintes motivos:

a. estive, até o dia 24 de maio último, aguardando uma cópia do último anteprojeto da pretendida lei complementar, em que se propõe a criação do Estado de Roraima, documento imprescindível ao estudo que deveria realizar;

b. até o dia vinte do corrente mês de junho, eu ainda não conhecia os resultados finais da importante pesquisa efetuada pelo Conselho Secional, para se avaliar as tendências de opinião dos advogados roraimenses, a respeito da mudança de nosso status político.

2. RETROSPECTO HISTÓRICO-POLÍTICO DO
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

2.1. O atual Território Federal de Roraima foi criado no Governo do Presidente Getúlio Vargas, através do Decreto-lei nº 5.810, de 13 de setembro de 1943, sob a denominação de Território do Rio Branco, por desmembramento de parte do Estado do Amazonas. Foram, desde então, fixados os seus limites, que se mantêm inalterados até a presente data.

2.2. O Território trouxe o nome de Rio Branco, até o ano de 1962, quando, através da Lei nº 4.182, de 13-12-62, passou a denominar-se Território Federal de Roraima. A mudança, que, certamente, muito agradou à população local, deveu-se ao meritório trabalho de um roraimense ines

Acervo
ISA

quecível, ainda que desaparecido há vários anos, o saudoso Deputado Federal VALÉRIO CALDAS DE MAGALHÃES, que fundamentou o seu bem sucedido projeto de lei, nas seguintes razões de fato: a existência de vários municípios brasileiros com a denominação de Rio Branco, notadamente a capital do então Território do Acre; os frequentes extravios de correspondências postais destinadas a este Território e encaminhadas para a cidade do Rio Branco, no Acre; a beleza in vulgar do majestoso Monte de Roraima, o terceiro dentre os mais elevados picos do Brasil, naquela época.

2.3. A meu ver, o nome deste Território, ligado ao belo rio que o corta de Norte a Sul, já era bem significativo, porém, tornou-se muito mais, quando vinculado permanentemente aos pináculos alcantilados do Monte de Roraima, voltados para o azul de anil dos nossos céus, nas radiantes manhãs roraimenses, ou contemplativos e impávidos diante do fulgor das noites iluminadas, como se já nos quisessem apontar a estrela que haverá de representar este pedaço do Brasil em nossa Bandeira Nacional. Não tive a honra de conhecer o ilustre roraimense que deu nome definitivo a este Território e que continua vivo e respeitado entre nós, mas quero, nesta oportunidade, render minha homenagem a este emérito cidadão que tinha os olhos voltados para o alto e para o infinito, como seguro prenúncio da grandeza desta terra e desta gente.

2.4. Criado a 13 de setembro de 1943, o Território só veio a ter o seu primeiro Governador, a 20 de junho de 1944, na pessoa do Capitão ENE GRACEZ DOS REIS, que, assessorado por uma grande equipe de técnicos, deu início ao desenvolvimento planejado da nova unidade política nacional, figura muito singular do nosso Direito Público Interno.

2.5. Quando de sua instituição, há quarenta e um anos atrás, o Território só tinha um município, a cidade de Boa Vista, fundada em 1858, pelo Governo Imperial de Dom Pedro II, sob a denominação de Freguesia de Nossa Senhora do Carmo, e que, em 1926, foi elevada à categoria de cidade. Alguns anos depois, surgiu o município de Caracaraí, nossa cidade-porto, situada às margens do Rio Branco. Apenas com esses dois municípios, o Território viu chegar a década de 1980, quando, juntamente com outros decretos que visavam a reorganização administrativa de Roraima, foram criados, por ato do Presidente da República, os municípios de Mucajaí, Bonfim, Normandia, Pacaraima, Alto Alegre, São João da Balisa, São Luiz, Surumu e Taiano.

2.6. Estima-se a população atual do Território em 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, distribuída por uma área de 230.104 quilômetros quadrados, quase igual à do Estado de São Paulo, o que nos dá uma densidade demográfica bastante diminuta, ou seja, 0,65 habitante por quilômetro quadrado.

A essa brava gente, a esse reduzido grupo de brasileiros decididos e audazes, de ontem e de hoje, é que devemos a integração de Roraima no solo pátrio, não obstante a cobiça de espanhóis, holandeses e ingleses, manifesta em frequentes expedições com o fito de conquista. De estirpe tão audaz e com incontido amor ao solo em que nasceram, os roraimenses de hoje querem ver sua terra erigida à categoria de Estado, com foros de plena cidadania política, em perfeita igualdade com as demais unidades da República Brasileira. Nada haverá de mais justo. E que não se levante o argumento de que a população atual é assaz diminuta para o estabelecimento de um Estado, pois, era muito mais reduzida, quando se mostrou suficiente para conter os invasores e para manter integrada ao Brasil uma área de dimensões quase iguais às de seu Estado mais populoso.

2.7. Há quinze anos passados, numa feliz antevisão do emergente Estado de Roraima, um dos maiores governadores deste Território, cujo nome deixo de declinar, por desnecessário e pela determinação que me impus de não citar pessoas vivas, dava a grande arrancada para a definitiva eliminação das causas de estrangulamento da economia roraimense. Voltadas para a produção de energia elétrica, o abastecimento d'água, a expansão dos meios creditícios e o desenvolvimento da agricultura, eram respectivamente criadas a CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA S.A. - CER -, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER -, o BANCO DE RORAIMA S.A. e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ASTER. Foram nossas primeiras empresas semitatais, a que muito já devem o povo e o Território e que continuam vicejantes, gerando progresso e desenvolvimento.

2.8. Há dez anos atrás, foram implantadas as rodovias federais, BR-174 e BR-401, que, perfazendo o total de 1.272 quilômetros de extensão, nos ligam a Manaus e ao Sul do país, bem como aos pontos extremos de nossas fronteiras e, conseqüentemente, aos países limítrofes, a Venezuela e a Guiana.

Não somos mais um povo insulado, pois já vão longe os tempos em que as únicas vias de comunicação eram os rios e o espaço aéreo, este, só muito raramente, sulca-

do por aviões de pequeno porte e pelos vôos do Correio Aéreo Nacional. Hoje temos um movimentadíssimo aeroporto, de categoria internacional, com vôos diários de modernas aeronaves, que daqui partem e para aqui chegam, inteiramente lotadas, motivo por que já se fala na abertura de novas linhas aéreas.

2.9. Mais recentemente, há cinco anos, criou-se uma outra grande empresa de economia mista, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA -, com múltiplos objetivos, como sejam a implantação e assentamento de colônias agrícolas, o estabelecimento de pequenas e médias indústrias, a racionalização da agricultura e da pecuária e a exploração das riquezas minerais, além da comercialização e industrialização de cereais. Como frutos de seus primeiros projetos, já estão implantadas e em pleno funcionamento duas grandes empresas interligadas com a nossa pecuária, o MATADOURO E FRIGORÍFICO DE RORAIMA - MAFIR - e a USINA DE LEITE - USILEITE, entidades portentosas que muito há verão de contribuir para o nosso desenvolvimento.

2.10. A lavoura e a pecuária são ainda incipientes, mas, há de se reconhecer que estão em franco progresso, especialmente depois de repetidos assentamentos de colonos vindos do Sul e do Nordeste, bem como em decorrência dos primeiros grandes projetos nesses dois básicos setores da nossa economia rural.

2.11. Muito mais se poderia dizer nesse retrospecto histórico-político do Território de Roraima, todavia, detenho-me aqui, para não tornar exaustiva a leitura deste relatório. Contudo, seja-me permitido acrescentar o meu ato de fé no futuro desta terra dadivosa e acolhedora, de clima esplêndido, isenta de calamidades da natureza, em cujo seio permanecem ignotas as suas maiores potencialidades, sigilosamente guardadas para o oportuno momento de sua maioria política. Nesta maravilhosa terra, de povo bom e operoso, a um só tempo singelo e altivo, haverá de se erguer, em pouco tempo, um dos Estados mais prósperos do Brasil.

3. O INTERESSE PELA TRANSFORMAÇÃO EM ESTADO E AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE SE PÕEM EM PRÁTICA, COM VISTAS NESSE MAGNO OBJETIVO

3.1. A pessoa jurídica dos Territórios Federais é singularíssima figura do nosso Direito Público In-

terno, entidade bastante inferiorizada perante as demais unidades políticas da Nação, os Estados. No espírito das normas vigentes, os Territórios são tidos como meros departamentos do Ministério do Interior, que, sobre eles e suas administrações, exerce a mais completa autoridade. Efetivamente, o Decreto-lei nº 411, de 08-01-69, assim dispõe: "Art. 2º - A União administrará os Territórios, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento econômico, social, político e administrativo, visando a criação de condições que possibilitem a sua ascensão à categoria de Estado";

"Art 4º - Os Territórios são vinculados ao Ministério do Interior, para os efeitos da supervisão ministerial estatuída no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nas demais leis e regulamentos pertinentes."

3.2. Diante da subordinação prevista em lei, deduz-se que só ao Ministério do Interior cabe propor e iniciar medidas administrativas que viabilizem a transformação de Territórios em Estados da União. No que diz respeito à Roraima, desde o ano de 1980, o Ministério do Interior vem propondo medidas administrativas aptas a criar o novo Estado, e, a 26-09-83, obteve autorização da Presidência da República para constituir, no âmbito interno daquela pasta, um grupo de trabalho com a finalidade exclusiva de elaborar estudos de viabilidade da mudança dos Territórios Federais de Roraima e Amapá em outros Estados Federativos. Esse grupo vem atuando sob a coordenação de um presidente, assessorado por dezesseis representantes de entidades, dentre os quais dois de cada Território, desde 09-12-83.

3.3. Em seu Art. 3º, a nossa Carta Magna estabelece que a "criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar." No intuito de colaborar para a elaboração dessa lei complementar, o Grupo de Trabalho do Ministério do Interior, a que acima me referi, tem realizado sucessivos anteprojetos, tendo entregue recentemente ao Palácio do Planalto o quinto e, certamente, o último. Louvável o esforço do Ministério do Interior, todavia, lamento ter de registrar o fato de não se ter feito ouvir a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, aqui instalada, em trabalho legiferante de tal envergadura e de tamanho interesse para o povo roraimense. Ergo daqui o meu veemente protesto, em face dessa gravíssima omissão.

Ainda assim, o Conselho Secional da OAB/Roraima, cioso das obrigações que assume perante a sociedade roraimense, em razão de sua mera existência e por força de

lei, indicou este deslustrado conselheiro, para emitir parecer sobre a magna questão.

3.4. Perdoe-me a competente assessoria do Ministério do Interior, mas, entendo que não poderia ficar sem registro o travo de amargor ainda não exaurido e que atingiu o universo dos advogados locais, posto delado, neste histórico momento de Roraima. São falhas e omissões de natureza semelhante que se vêm repetindo com desalentadora frequência aos olhos de nosso povo perspicaz e observador, sendo ele próprio o mais habitualmente marginalizado e esquecido. Por coisas desse jaez é que, no Memorial nº 01/83, amplamente divulgado, o Presidente de nossa Seccional já afirmava: "Diante das unidades federativas da República Brasileira, é notória a marginalização em que permanecem os Territórios, figuras "sui generis" e filhos adulterinos da Nação, como já denominados no Congresso Nacional. Esta marginalização tem reflexos agudos em todos os aspectos da vida social, econômica e política do povo roraimense, ordeiro e simples, bom e operoso, mas também altivo e arguto, e que já não suporta essa situação de inferioridade".

3.5. Feito esse justificado protesto, volto ao exame das medidas administrativas que se põem em prática, com o fito de transmutar este Território em Estado.

Ainda que de longe, pela razão já evidenciada, os advogados roraimenses acompanham, com grande interesse as notícias que são veiculadas sobre o trabalho das comissões adrede nomeadas para propor medidas que acelerem a desejada e pretendida mudança de nosso status político. E aqui em Boa Vista, o ideal do Estado de Roraima empolga não apenas os advogados, como todos os segmentos da sociedade, os próceres políticos, as autoridades executivas, parlamentares, vereadores municipais, empresários, agricultores, pecuaristas, sindicatos e associações de classe, todos grandemente interessados nas medidas administrativas e legais que apressem a implantação do novo Estado do Brasil.

3.6. Com o objetivo maior de viabilizar o Estado de Roraima, é louvável o empenho das autoridades, nomeadamente do Exmº Sr. Governador, em articular medidas administrativas exigidas pelo pretendido status político. Ressalte-se o esforço dessas autoridades no grave problema da escassez de energia elétrica e que só poderá ser definitivamente equacionado com a construção, já planejada, de potente usina hidrelétrica. Como esse, vêm sendo estudados vários outros problemas.

3.7. Sem dúvida alguma, energia elétrica é fator preponderante na ótica de planejamento de um novo Estado, mas, muitos outros existem e que precisam ser examinados e resolvidos, separada ou conjuntamente, para se alcançar esse objetivo. Por isso, gostaria de pedir a atenção do Egrégio Conselho e dos nobres colegas advogados para as viabilidades que tem o nosso Território em vir a ser Estado da União, estudo a que darei início agora.

4. VIABILIDADE POLÍTICA

4.1. No próximo dia 13 de setembro, o povo roraimense estará comemorando o quadragésimo primeiro aniversário deste Território, a que serve com amor e dedicação, desde o parto alvissareiro das Amazonas, nos idos de 1943. Agora, o grande sonho deste povo é presentear sua terra, no dia de seu aniversário, se for possível, com o título máximo de sua cidadania política, elevando-a para par com as demais unidades da Federação Brasileira, fazendo dela um novo e pujante Estado da República.

4.2. Trata-se de um sonho impossível? Muito pelo contrário, é sonho que já começa a se transformar em realidade. É sonho obstinado que se agiganta na mente do cidadão roraimense, quando abre os olhos para a faina de cada dia e se atira ao sol e à chuva, em busca do desenvolvimento e do progresso, que vem conseguindo a duras penas, com suor e lágrimas, com energia e vigor. É sonho que, para se tornar realidade, já conta com o apoio e o respaldo político de influentes parlamentares e autoridades, e entre as quais o próprio Presidente da República, que, por mais de uma vez, declarou sua disposição de criar o Estado de Roraima, durante o seu mandato.

4.3. As nossas autoridades políticas, sempre atentas à opinião pública, há muito apreenderam qual seja a vontade geral da Nação, relativamente a seus Territórios. Aqui ou alhures, é inegável que, na sua imensa maioria, os brasileiros querem ver os Territórios como outros tantos Estados da União.

Os mais diversos segmentos da sociedade roraimense já se manifestaram a favor desse magno ideal. Na pesquisa de opinião realizada entre os advogados locais, pesquisa a que me referi no item 1.2 deste parecer, nada menos que 95% (noventa e cinco por cento) dos consultados se declararam favoráveis à transformação de Roraima em Estado.

4.4. A meu ver, a maior prova da viabilidade política da mudança em Estado se patenteia no próprio ante projeto da lei complementar, que, não tendo outra finalidade de que a de estabelecer e regular a transformação pretendida, vem recebendo parecer favorável e manifesto apoio dos mais altos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo. No momento, esse anteprojeto se acha no Palácio do Planalto, com parecer favorável do Exm^o Sr. Ministro da Justiça, pronto para seguir para o Congresso Nacional, nos próximos dias. É a convicção profunda da viabilidade política da imediata transformação de Roraima em Estado, que gerou esse documento, fruto do trabalho fecundo e pertinaz de pessoas altamente qualificadas, que, para elaborá-lo tiveram de deter-se longamente na exaustiva consideração de todas as condicionantes de ordem política. Se esse anteprojeto continua tramitando pelas altas esferas da Presidência da República, dos Ministérios e do Congresso Nacional, com o sucesso evidenciado nas adesões e pareceres favoráveis que recebe a cada passo, é porque se reconhece, precisamente por quem, de direito, deva manifestar-se a respeito, que o Território de Roraima tem plena viabilidade política para erigir-se em Estado, sendo chegado o momento histórico da grande metamorfose, que só trará benefícios à Nação.

5. VIABILIDADE ECONÔMICA

5.1. Na pesquisa de opinião a que venho me referindo, item 1.2, letra "b", quando inquiridos sobre se a criação do Estado de Roraima deveria ser feita de imediato, com a atual infra-estrutura, ou se deveria ser a curto ou a médio prazo, com prévia ampliação da atual infra-estrutura, 49% (quarenta e nove por cento) dos advogados acharam que a transformação deveria operar-se imediatamente, dentro da atual infra-estrutura, enquanto 41% (quarenta e um por cento) opinaram pela mudança a curto ou a médio prazo, com ampliação das estruturas básicas, e 10% (dez por cento) dos advogados não responderam a esses dois quesitos.

5.2. Dos pesquisados, somente 32% (trinta e dois por cento) acham que o Território não tenha economia suficiente para a imediata transformação em Estado; 49% (quarenta e nove por cento) julgaram as condições gerais do Território, isto é, população, economia, comunicações, quadros políticos, instituições, etc., suficientemente aptas a permitir a pronta instalação do Estado; 19% (dezenove por cento) dos advogados não responderam aos dois quesitos.

5.3. Não me incluo na minoria cautelosa dos colegas que fazem restrições à viabilidade econômica do futuro Estado de Roraima. Acredito na inteligência, na argúcia, na bravura, na disposição para o trabalho e na indômita coragem do povo desta terra. Aposto nele e muito me honraria em ser tido como um de seus filhos, pois, com ele estou sempre disposto a ombrear-me, na meritória luta pelo desenvolvimento e o progresso de Roraima. Muitas vezes, é preciso ousar, para se alcançar o sucesso. Não fosse o arrojo do Presidente Juscelino Kubitschek, e Brasília não seria a esplêndida realidade que hoje é; continuaríamos com os olhos voltados para o litoral, e os Estados do Centro-Oeste e do Norte jamais teriam alcançado o desenvolvimento a que chegaram, no curto espaço de tempo decorrido após a mudança de nossa Capital Federal. Não raras vezes, a ousadia tem sido o fator de sucesso de pessoas, povos e nações, como nos confirma a História.

5.4. Ainda que dela não partilhe, chego a compreender a cautela com que se manifestam vários colegas, quanto à viabilidade econômica do futuro Estado. Na realidade, há muita desinformação nessa área. Para conhecimento geral da classe e tranqüilidade de muitos, seja-me permitido transcrever alguns tópicos do anteprojeto que poderá se converter na lei complementar instituidora do Estado de Roraima. Atentem para o seguinte:

"Art. 31 - O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da criação dos Estados, programas especiais de consolidação dos Governos dos Estados do Amapá e de Roraima e de estímulo ao desenvolvimento dos dois Estados, com duração de dez anos, independentemente dos programas especiais existentes.

§ 1º - Os programas especiais de que trata este artigo serão elaborados pelo Governo do Estado, em articulação com o Governo Federal.

§ 2º - Os recursos necessários à execução dos programas especiais de que trata este artigo constarão dos Orçamentos da União."

5.5. Vejam os nobres colegas que, a fim de eliminar dificuldades iniciais, Roraima continuará recebendo o apoio econômico-financeiro do Governo Federal, durante os primeiros dez anos de sua existência como Estado. É evidente que a União impedirá, por todos os meios, que um de seus Estados se torne inviável, donde se pode concluir, tranqüilamente, que continuará projetando, investindo e realizando, nas áreas de economia e finanças dos Estados recém-criados.

5.6. No momento, já se desenvolvem planos e estudos de grande interessê para a economia roraimense. Entre outros, merecem ser destacados os projetos de asfaltamento total dessa rodovia que é a espinha dorsal de Roraima, a BR-174, que atravessa o Território de Norte a Sul, e da BR-401, que se pretende prolongar até Georgetown, na Guiana; a construção da Usina Hidrelétrica do Paredão, na cidade de Mucajaí, cujo plano de obras deverá estar concluído nos próximos dois anos; o prolongamento das rodovias vicinais, com vistas no melhor escoamento da produção agropastoril. Sem grande esforço, qualquer pessoa poderá entender de imediato o significado de tais planos e projetos, na remoção dos atuais pontos de estrangulamento da nossa economia e no estabelecimento de novas e regulares fontes de riqueza.

5.7. Os recursos minerais do Território não foram sequer avaliados. Sabe-se, contudo, que nas regiões de Surucucus e Couto de Magalhães é frequente a ocorrência de ouro, diamante e cassiterita, riquezas que chegam a aflorar ao solo.

Até hoje, porém, não puderam ser exploradas essas regiões, por terem sido discriminadas pela FUNAI e atribuídas aos indígenas. Aqui vai um brado de alerta. Por mais que se alardeie o contrário, em Roraima, a população indígena, não integrada, dificilmente alcançará 3.000 (três mil) pessoas, já que a imensa maioria dos nossos Macuxis, Wapitxanas e Yanomais, está quase totalmente integrada aos nossos hábitos e costumes. Não é crível que, para acolher e dar condição de vida tribal a poucos milhares de índios não aculturados, se deixem totalmente inexploradas áreas tão extensas, que talvez suplantem as dimensões conjuntas da Holanda e da Bélgica, onde vivem nada menos que 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de pessoas.

Não é cabível que o desenvolvimento econômico de Roraima seja entravado por interesses alienígenas, encauzados sob a máscara do protecionismo aos nossos silvícolas, pois estes, se não forem perversamente manipulados, querem logo se integrar às nossas práticas e costumes, vindo somar esforços conosco no desenvolvimento desta terra, quer nas atividades agrícolas, quer na pecuária, no artesanato, na indústria e no comércio. Todavia, é mais que evidente o manifesto interesse de que a Amazônia continue des povoada e inexplorada, num mundo cada vez mais carente de alimentos. Para que os nossos imensos vazios venham a ser ocupados violentamente, por nações famintas, nem será preciso recorrer-se à teoria nazi-fascista do "espaço vital", pois, disso se encarregarão a fome, cruel e irresistível con-

selheira. A: se nós, se não ocuparmos a Amazônia e se não fizermos uso racional de suas riquezas.

5.8. Toda a região leste do Território, de relevo suave e campos naturais, é muito indicada ao desenvolvimento da pecuária, aqui instalada desde o Século XVII, sendo hoje um dos principais esteios da nossa economia. Nesse setor, existem atualmente pelo menos quatro grandes projetos introduzidos e apoiados pela SUDAM: projeto BAMERINDUS, cuja meta a atingir é de 35.000 (trinta e cinco mil) cabeças; projeto BECHARA, para 15.000 (quinze mil) cabeças; projeto MAC LAREN, com o objetivo de 20.000 (vinte mil) cabeças; e projeto CLODONIR, voltado para a produção aproximada de 5.000 (cinco mil) cabeças.

5.9. Com o assentamento de grandes colônias de agricultores vindos do Nordeste e do Sul do país, a nossa economia agrícola tomou grande impulso. Novas técnicas e novas culturas estão sendo experimentadas com sucesso. O plantio de arroz, feijão, milho e soja, vem despertando interesse cada vez maior. Estão em fase de experimentação as culturas de café, algodão, borracha, cacau e muitas outras. Com a devida correção do solo, o futuro Estado de Roraima haverá de se transformar em celeiro nacional, com portas abertas para o nosso mercado interno, para os países fronteiriços, Venezuela e Guiana, e, possivelmente, para a região do Caribe. Com as iniciativas tomadas pelo Projeto Pró-Varzeas, ficou evidenciada a excelente produtividade da cultura do arroz em nossas varzeas, a tal ponto que fonte do Ministério da Agricultura considera Goiás e Roraima como sendo as regiões mais indicadas para a aplicação das técnicas daquele projeto na orizicultura nacional.

5.10. O nosso comércio externo, por enquanto, se exerce apenas com os países limítrofes, a Venezuela e a Guiana. Esse denominado "comércio-formiga" já nos traz boa fonte de divisas, todavia, poderá ser ainda mais incrementado com a ação, já intentada pelo Itamarati, de remover as sobretaxas impostas pela Venezuela à importação de nossas madeiras e, sobretudo, com o asfaltamento de nossas rodovias federais e sua interligação com as estradas que demandam a capital venezuelana e a cidade de Georgetown, na Guiana. Com o futuro Estado de Roraima, esse comércio externo só haverá de crescer e expandir-se, prevendo-se que atinja toda a região do Caribe.

5.11. Além das indústrias madeireiras, já instaladas, merecem especial menção as indústrias de derivados do leite e de produtos do boi, respectivamente representadas pela USILEITE e pela MAFIR, ambas implantadas e ge-

vidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA. Por ora, essas duas empresas têm grande capacidade ociosa, mas, com o desenvolvimento da nossa pecuária, haverão de funcionar com rendimento máximo, em futuro próximo, absorvendo mão-de-obra local e gerando divisas para o nosso comércio exportador.

5.12. Outras grandes indústrias já poderiam estar instaladas, entre nós, se não fosse a reduzida oferta de energia elétrica, um dos fatores de nosso estrangulamento econômico, que, todavia, haverá de ser superado, brevemente, com a instalação de usinas hidrelétricas. Não podemos mais nos dar ao luxo de queimar petróleo importado, para produzir os quilowatts necessários ao nosso desenvolvimento econômico. A gravidade do problema salta aos olhos, porém, a solução já foi apresentada e, mais que isso, já estão sendo cumpridas as etapas do planejamento inicial de nossa primeira hidrelétrica, a ser localizada nas proximidades de Mucajaí. O advento do Estado só poderá acelerar ainda mais o processo de instalação da Usina Hidrelétrica do Paredão, a que será construída em Mucajaí.

6. VIABILIDADE FINANCEIRA

6.1. Viabilidade financeira é outro aspecto que parece intranquilizar alguns colegas, a julgar pelas respostas dadas à pesquisa realizada com o intuito de auscultar as tendências do pensamento dos advogados locais, com relação ao futuro Estado de Roraima. Ainda aqui, todavia, não vejo motivo para maiores receios do que aqueles decorrentes das dificuldades gerais que se abatem sobre todos os Estados do Brasil, notoriamente em grandes aperturas, tanto pela crise interna e externa, como em razão de um sistema tributário defeituoso, em que quase tudo que se arrecada é canalizado para os cofres da União, ficando à beira da indigência os Estados e Municípios, permanentemente compelidos a recorrer ao Governo Central, de pires nas mãos.

6.2. Sabe-se que, na sua maior parte, quase na sua totalidade, os recursos formadores da receita orçamentária do Território, provêm do Governo Federal, através da taxa legal de 8% (oito por cento) dos impostos de renda (IR) e de produção industrial (IPI), recursos esses que constituem o denominado FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS - FPE. Com a aprovação da emenda Passos Porto, a taxa acima referida se elevará de 8 (oito) para 11 (onze) por cento. Em números absolutos, essa situação varia de ano para ano, enquanto permanece basicamente a mesma, em números relativos. Os recursos do FPE são distribuídos aos Estados na proporção direta de suas populações e áreas territoriais e na

razão inversa de suas arrecadações tributárias. Por ter arrecadação mínima, em considerável área territorial, Roraima vem sendo beneficiado extraordinariamente pelo FPE, ainda que, de direito, não devesse participar dele, por ser apenas Território.

6.3. Para o exercício de 1984, a previsão de receita do Território, a ser constituída só das verbas federais acima referidas, estará girando em torno de 79 (setenta e nove) bilhões de cruzeiros, dos quais 11 (onze) bilhões, ou sejam cerca de 14% (quatorze) por cento, são recursos ordinários do Orçamento da União, enquanto os restantes 68 (sessenta e oito) bilhões, vale dizer 86% (oitenta e seis por cento) do total da receita, serão oriundos do FPE e de outras fontes propriamente destinadas a Estados da União. Se é verdade que a situação acima retratada vem permanecendo a mesma, de ano para ano e em números relativos, ninguém poderá garantir-nos que o quadro não se mudará de repente, pela exclusão do Território de Roraima do FPE.

Diante da quase insolvência da maioria dos Estados, quem poderá assegurar-nos que o Território continue participando e recebendo do FPE as verbas colossais que dele tem auferido até hoje? A continuar como Território, estaremos sempre acossados por essa dúvida. Muito ao contrário, na condição de Estado da União, teremos assegurado definitivamente o nosso direito de participar do FPE. Portanto, a transformação em Estado só nos trará vantagens de ordem financeira.

6.4. Sei, através de abalizada fonte, que apenas 3% (três por cento) da receita orçamentária do Território seriam suficientes para a instalação, entre nós, dos Poderes Legislativo e Judiciário, que nos dariam foros de Estado. É certo que o Poder Executivo não demandará despesas excepcionais, pois que já está convenientemente instalado. E não valerá a pena gastarmos mais três por cento do nosso orçamento, para adquirirmos a nossa maioria política, para sermos um Estado autônomo perante os demais?

6.5. Por disposição do anteprojeto da lei complementar com que se pretende instituir o Estado de Roraima, vê-se que todas as dívidas públicas do Território serão assumidas pela União, segundo dispõe o seu Art. 27, que diz textualmente:

"Fica a União autorizada a assumir as dívidas e os encargos financeiros da Administração dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, bem como, os das entidades vinculadas existentes, inclusive os decorrentes de prestação de garantia."

Como e bom começar, sem dúvidas, a nossa presença de Estado. Perante os demais, estaremos numa situação realmente privilegiada, nos dias difíceis que atravessamos.

6.6. Vale ressaltar aqui as disposições do artigo 26 do referido anteprojeto: "A partir do exercício financeiro de 1985, inclusive, as transferências da União aos Estados do Amapá e de Roraima, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas, como receitas, nos orçamentos desses Estados."

6.7. Também é bastante tranquilizador o Art. 28 do mesmo anteprojeto e que, pela sua meridiana clareza, li cito-me a sô transcrever: "Ficam transferidas aos Estados do Amapá e de Roraima as dotações, consignadas no Orçamento da União, dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima, respectivamente, inclusive aquelas constantes de Encargos Gerais da União, recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República."

6.8. O Art. 31 do anteprojeto em foco, como já vimos, aliás, no item 5.4 deste parecer, estabelece que o Poder Executivo Federal, nos primeiros dez anos após a criação do Estado de Roraima, deverá instituir programas especiais de consolidação do Governo Estadual e de estímulo ao desenvolvimento do novo Estado. E o parágrafo 2º desse mesmo artigo diz que "os recursos necessários à execução dos programas especiais de que trata este artigo constarão dos orçamentos da União".

O Art. 40 prescreve o seguinte: "As despesas com os servidores de que tratam os Arts. 20 e 21 desta lei, serão remuneradas pela União, até o exercício de 1994."

6.9. Diante do que acima expus e das favoráveis disposições do anteprojeto da pretendida lei complementar, desejo manifestar aqui o meu pleno convencimento de que o Território tem viabilidade financeira para sua imediata transformação em Estado e que a mudança de nosso status político sô poderá nos trazer recursos ainda maiores, mais verbas, maior arrecadação tributária e mais benefícios. No setor das finanças, como Território, poderemos perder muito e, como Estado, somente poderemos ganhar, e cada vez mais.

7. VIABILIDADE JURÍDICO-INSTITUCIONAL

7.1. Quer me parecer que, no espírito de nosso ordenamento jurídico-institucional, os Territórios devam ser entendidos como organismos transitórios e transitórios. São transitórios, por não serem de caráter permanente, prevendo-se, desde que criados, a sua extinção de di-

reito, em futuro indeterminado, mas inevitável. São transitórios, porque em constante mutação, até que se cristalizem naquela forma ideal, já preconizada pelo legislador, o Estado da Federação, colocado em pé de igualdade perante os demais.

7.2. Quero crer também que a viabilidade da mudança dos Territórios em Estados, desponta nítida e cristalina de nosso próprio ordenamento jurídico, em que está implícita e explicitamente manifestada, de modo inequívoco. A meu ver, a transformação não somente é viável, como é também inevitável, porque resultante de determinismos históricos, políticos, jurídicos e institucionais. Nenhum Território foi criado, para que permanecesse como tal, mas, para que viesse a ser Estado. É voltado para esse magno objetivo que o Decreto-lei nº 411, de 08-01-69, em seu Art. 2º, prescreve o seguinte:

"A União administrará os Territórios, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - desenvolvimento econômico, social, político e administrativo, visando a criação de condições que possibilitem a sua ascensão à categoria de Estado;"

7.3. Admitindo ser inevitável a transformação, resta-nos indagar pela oportunidade da medida, pergunta a que não responde o nosso atual ordenamento jurídico, diversamente do que previra a Constituição Federal de 1946, no Art. 9º de suas Disposições Transitórias, relativamente ao então Território do Acre. Se o momento da mudança não foi previsto é porque sô o bom senso poderá determiná-lo e será aquele em que se manifestem as viabilidades políticas, econômicas e financeiras, dentro do quadro jurídico delineado pelo legislador.

7.4. Em seu Art. 3º, a atual Constituição Federal estabelece que "a criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar". Foi buscando a promulgação dessa lei que, após exaustivas reformulações, chegou-se ao quinto e último anteprojeto da lei com que se espera instituir o Estado de Roraima. Como já disse, esse anteprojeto foi elaborado pelo Ministério do Interior, já obteve parecer favorável do Ministro da Justiça e, no momento, encontra-se na Presidência da República, donde seguirá brevemente para o Congresso Nacional, a fim de ser convertido em lei.

7.5. Passemos a um rápido exame desse anteprojeto, que considero muito bem elaborado, máxime no que tange à instituição e funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Quanto à autonomia e independência entre os Poderes, a ressalva que eu gostaria de fazer, ain-

da não terá acolhida em nosso ordenamento jurídico e, consequentemente, no referido anteprojeto, pois consistiria em excluir, de vez, a ingerência do Executivo na escolha e nomeação dos desembargadores e juizes de nossos tribunais. É fácil compreender os defeitos resultantes dessa intromissão e, mais fácil ainda, imaginar que o Judiciário, a que cabe julgar também os dois outros Poderes, deveria se constituir por si mesmo, a fim de isentar-se totalmente das influências políticas, porém, até hoje, não se encontrou solução para esse problema. Um dia, quem sabe, encontraremos a fórmula, que, todavia, não me parece tão mágica, assim, desde que um tribunal constituísse o outro, ou que a instituição deles coubesse ao Conselho Nacional da Magistratura.

Isso, por enquanto, é mero sonho de um advogado idealista, sem outras forças que a bruxuleante luzinha de sua mente inquieta, voltada para o santuário da JUSTIÇA. Estarei pretendendo algo para os anjos e não para os homens? Que o digam os integrantes de nossa próxima Assembleia Nacional Constituinte.

7.6. Voltemos ao anteprojeto em exame. Em seu Art. 16, inciso II, parece-me ter ocorrido um erro, possivelmente datilográfico, na omissão do pronome demonstrativo "os", que haveria de representar bens móveis e imóveis da União. Como está redigido o inciso, seriam transferidos para os Estados do Amapá e de Roraima, tão somente os bens móveis e imóveis da União que, atualmente, já estejam incorporados ao patrimônio da Justiça. Se se pretender transferir ao futuro Estado o universo dos bens da União, conviria, por certo, que o texto ficasse assim: "Art. 16 - Ficam transferidos aos Estados do Amapá e de Roraima o domínio, a posse e a administração dos seguintes bens móveis e imóveis:

.....
II - os pertencentes à União e os que estejam atualmente incorporados ao acervo patrimonial da Justiça dos Territórios Federais do Amapá e de Roraima;"

Não sendo essa a intenção do legislador, caberia ressaltar quais os bens da União que não se transferem aos futuros Estados.

7.7. Cabem outras observações, com relação ao mesmo Art. 16, inciso II, visto que a Constituição Federal, em seu Art. 40, inciso IV, bem como em seu Art. 198, inclui entre os bens da União as terras ocupadas pelos silvícolas, sendo que o Art. 198 diz textualmente: "As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis, nos termos que

a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes."

Por sua vez, a Lei nº 6.001, de 19-12-73, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, amplia ainda mais as áreas atribuídas aos silvícolas. Sendo as terras indígenas, por mandamento constitucional, bens da União e de caráter inalienável, entende-se que não possam ser transferidas a Estados, sem que haja expressa reforma do texto da Lei Maior. Postas essas considerações, parece-me que se deva redigir o Art. 16, inciso II do anteprojeto da nossa futura lei complementar, com expressa menção dos bens imóveis da União que, por força da Constituição e da citada lei federal, não poderão ser transferidos para o domínio dos Estados do Amapá e de Roraima.

7.8. Está visto que, diante dos dispositivos legais acima referidos, permanecerão no domínio da União, por não serem suscetíveis de transferência ao futuro Estado de Roraima, áreas extensíssimas, atualmente em mãos indígenas. Há que se considerar ainda, como aparente agravante dessa situação, que, na conformidade do Decreto-lei nº 1.164, de 01-04-71, Art. 19, incisos VII e VIII, são declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias BR-174, trecho MANAUS-CARACARAI-BOA VISTA-FRONTIeira COM A VENEZUELA, na extensão aproximada de 970 quilômetros, e BR-401, trecho BOA VISTA-FRONTIeira COM A GUIANA, na extensão aproximada de 140 quilômetros. O Art. 29 do referido Decreto-lei estabelece que ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do Art. 40, item I, da Constituição, as terras devolutas a que se refere o artigo anterior."

Por último, trago à consideração dos nobres colegas que a Lei nº 6.634, de 02-05-79, estabelece como sendo área indispensável à segurança nacional a faixa interna de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, designada como Faixa de Fronteira.

7.9. Num exame menos atento das leis mencionadas no item anterior, poderá parecer que ao futuro Estado de Roraima muito pouco restaria a aspirar quanto ao domínio pleno das terras situadas dentro de seus próprios limites, já que chega a transparecer que quase toda a sua atual

área geográfica ficará pertencendo à União, em caráter inalienável e intransferível. Assim não é, contudo, visto que as próprias leis já mencionadas e vários outros diplomas legais prevêem as múltiplas circunstâncias em que a União fará alienações, concessões e transferências, quando deverão concorrer com o custo de obras públicas a cargo dos municípios total ou parcialmente abrangidos pela Faixa de Fronteira e pelas áreas de segurança nacional, quando estabelecerá recursos e incentivos fiscais, com o objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra e criar melhores condições de emprego e mão-de-obra. Com efeito, é para essa tranquilizadora direção que se voltam os seguintes diplomas legais:

Decreto nº 68.524, de 16-04-71, que dispõe sobre a participação da iniciativa privada na implantação de projetos de colonização nas zonas prioritárias para a Reforma Agrária, nas áreas do Programa de Integração Nacional e nas terras devolutas da União na Amazônia Legal; Decreto-lei nº 1.179, de 06-07-71, que instituiu Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do imposto de renda relativa a incentivos fiscais; Decreto nº 70.430, de 17-04-72, que estabelece a assistência às pessoas domiciliadas na área dos planos de desenvolvimento agropecuários financiados por incentivos fiscais e, em áreas pioneiras, por estabelecimentos oficiais de crédito; Decreto nº 71.615, de 22-12-72, que regulamenta o Decreto-lei nº 1.234, de 30-10-72, e fixa as normas para implantação de projetos de colonização, concessão de terras e estabelecimento ou exploração de indústrias de interesse da segurança nacional, nas terras devolutas localizadas ao longo das rodovias, na Amazônia Legal; Decreto nº 85.064, de 22-08-80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 02-05-79, que dispõe sobre a Faixa de Fronteiras. Deixo aqui uma observação aos interessados no estudo dessas leis: o Decreto nº 71.615, de 22-12-72, em seu Art. 2º, parágrafo único, estabelece que continuam a reger-se pela Lei nº 2.597, de 12-09-55, as terras devolutas localizadas na Faixa de Fronteiras, todavia, a referida norma foi expressamente revogada pela Lei nº 6.634, de 02-05-79, que, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26-08-80, passou a reger toda a matéria relativa à denominada Faixa de Fronteiras.

7.10. Em razão do grande interesse público, aqui em Roraima, em torno das terras devolutas, julgo oportuno recordar o enunciado que delas faz o inesquecível CLÓVIS BEVILACQUA.

Para o redator do anteprojeto do nosso Código Civil, são terras devolutas as que não se acharem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal, nem tampouco se acharem no domínio particular, por qualquer título legítimo, e ainda os terrenos dos extintos aldeamentos de índios. Diante desse enunciado, conclui-se seguramente que grande parte das áreas de terras abrangidas pelas leis acima referidas, já ficam excluídas do domínio da União, melhor dizendo, continuam no pleno domínio de seus titulares, sejam pessoas físicas, pessoas jurídicas, as municipalidades e o próprio Governo do Território.

É de se ressaltar que a nossa legislação agrária passa por uma fase evolutiva bastante acentuada, em face da diversidade e da complexidade dos problemas sociais, originários de terras. Doutrina e jurisprudência, por sua vez, dão ênfase cada vez maior ao valor social da terra, e, por outro lado, atentos à problemática social, os Governos da União, dos Estados e dos Municípios, com crescente habitualidade se dispõem a fazer cessões, concessões e alienações de terras de seu domínio, no intuito de aliviar tensões, dirimir conflitos, assentar populações, descongestionar os grandes centros urbanos, aumentar a produção de alimentos, gerar novos empregos, etc.

7.11. Quanto às alegações de que as riquezas minerais de Roraima ficarão inexploradas, porque situadas em áreas indígenas, respondo que as leis em vigor já nos acodem com o remédio necessário. Com efeito, através do Decreto nº 58.824, de 14-07-66, passou a vigorar entre nós a Convenção nº 107, adotada em Genebra, a 26-06-57, e que versa sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes. O Art. 12, inciso I desse diploma, prevê a possibilidade de deslocamento compulsório de populações indígenas, "por motivos que visem a segurança nacional, no interesse do desenvolvimento econômico do país ou no interesse da saúde de tais populações". Mais recentemente, a Lei nº 6.001, de 19-12-73, em seu Art. 20, letra "f", veio admitir a intervenção da União em áreas indígenas, "para exploração de riquezas do subsolo, de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional". Diante do preceito acolhido pelas nações que se fizeram representar na quadragésima sessão da Conferência Geral da OIT, realizada em Genebra, e diante do que está manifesto no Estatuto do Índio, estou certo de que, conhecidas as áreas de maior incidência de minérios, aqui em Roraima, a União, se for o caso, cuidará de afastar delas as populações tribais, ou po-

derã delas servir-se na exploração dessas riquezas, contor me seja o grau de aculturamento e a capacidade integrativa dessas populações.

8. PARECER FINAL DO RELATOR

8.1. Exmº Sr. Presidente e Exmºs Srs. Consetheiros da Secional da OAB/RR, diante do que acabo de relatar a V. Exãs, dentro de um esquema que me pareceu permitir a correta abordagem desse momentoso assunto, passo a emitir o meu parecer final, mero complemento do que, p o r certo, já deixei transparecer na longa exposição realizada.

8.2. Para mim, é chegado o instante da maioridade de política deste Território. O momento é este e não podemos procrastiná-lo, sob pena de merecermos a censura de todos os cidadãos de bom senso, sejam nossos contemporâneos, sejam nossos pôsteros. Se, para a realização desse magno objetivo, fosse necessário ter muita ousadia, eu clamaria para que a tivéssemos, mas, esta não é a circunstância que se nos depara, pois vejo caminhos limpos e aplainados à nossa frente, graças ao trabalho pertinaz e incessante, à dedicação ilimitada e à coragem indômita de nossos antepassados, que aqui viveram, aqui lutaram e aqui pereceram, vitimados pelas febres e pela agressividade do meio, sem remédios e sem assistência médica, isolados do restante do Brasil do Mundo, a minguar de tudo. Por este pedaço do solo pátrio, de que tanto nos orgulhamos hoje, muito mais fizeram nos sos humildes e anônimos predecessores, do que teremos nós a fazer daqui por diante. A eles coube o gesto audaz e temerário, a nós cabe apenas realizar o factível, em condições incomparavelmente melhores que as defrontadas pelos que nos antecederam.

8.3. A idéia da transformação em Estado é fruto de profundas e maduras reflexões. Paulatina e gradativa mente, o Território de Roraima veio assumindo a projeção histórica, política e social que hoje mantém perante a Nação Brasileira.

E a conquista de sua maioridade política não é ato de benemerência, mas, o reconhecimento inegável de que, através da longa caminhada como Território, este pedaço que rido do Brasil, em labor obstinado e incessante, conseguiu remover obstáculos, desobstruir caminhos e realizar é sa obra fecunda que o credencia a ser mais um Estado do Brasil.

8.4. Perante este Egrégio Conselho, tenho a

convencido de que o Território Federal de Roraima reúne todas as condições para a sua imediata transformação em Estado da República Federativa do Brasil, uma vez que nele se evidenciam, inequivocamente, as viabilidades de ordem política, econômica, financeira e jurídica, aptas a garantir-lhe, com equilíbrio e sucesso, essa nova dimensão da sua história. Esse é também o entendimento da maioria dos colegas advogados, patenteado na pesquisa de opinião cujos resultados constam dos itens 5.1 e 5.2 deste relatório. Assim sendo, sou de parecer que este Egrégio Conselho adira à tese da imediata mudança deste Território em Estado da União.

8.5. Dada a relevância da matéria em nosso contexto social, proponho que a nossa Secional se manifeste publicamente, em favor dessa tese, juntando sua abalizada voz ao clamor dos mais expressivos segmentos da comunidade roraimense, como forma de acelerar, se possível, as medidas finais que ainda nos separam de tão nobre objetivo. Que, através de seu ilustre Presidente, ou de conselheiros e advogados por ele designados, a OAB/RR se faça representar em reuniões, encontros e conferências, que já se vêm realizando em favor dessa empolgante idéia, e que, de sua própria iniciativa, promova, tão logo possível, uma sessão magna, aberta às autoridades e ao público em geral, com a finalidade de manifestar o seu posicionamento.

8.6. Finalmente, seja-me permitido sugerir que, durante a tramitação no Congresso Nacional do anteprojeto da lei complementar instituidora do Estado de Roraima, a nossa Secional, diretamente ou através dos próceres políticos locais, submeta à consideração dos parlamentares as suas gestões, correções e emendas constantes deste parecer e outras que julgar oportunas fazer no corpo do referido anteprojeto.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Boa Vista-RR, 30 de junho de 1984.

JOSE ASSIS DE RESENDE COSTA
Conselheiro